



Número: **5057734-40.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **30/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.155.142,40**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) VITOR VIEIRA FRANCA (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO INVISTA CF (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)
ADVOGADOS DE CREDITORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

LORENA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO)
RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
HUMBERTO ACCIOLY DOMINGUES (ADVOGADO)
BARBARA GARCIA DE AZEVEDO (ADVOGADO)
RAFAEL RODRIGUES SOUTO (ADVOGADO)
REBECA DE SA SCHIAVO MATIAS (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI (ADVOGADO)
THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
PATRICIA VIVIANE PIRES TAVARES (ADVOGADO)
LUANA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
BARBARA GAZZINELLI NAJAR CARVALHO (ADVOGADO)
MOANA PAPINI REIS FURLETTI (ADVOGADO)
LETICIA TRIVELLATO ARRUDA (ADVOGADO)
BREMNER DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO)
JULIANA FERREIRA MORAIS (ADVOGADO)
ENRIQUE FONSECA REIS (ADVOGADO)
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANDREIA NATALIA COUTO MARINHO (ADVOGADO)
ANDRE BARROS DE MOURA (ADVOGADO)
LUIZ RENATO GONCALVES CRUZ (ADVOGADO)
PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO)
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA
(ADVOGADO)
MARCO SIRANO (ADVOGADO)
DANIEL LUCAS BRAGA (ADVOGADO)
BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO (ADVOGADO)
HEDDY LAMAR CRISTIANE FARIA ROQUE (ADVOGADO)
FERNANDA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO)
SARA DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO)
DENISE UMEKITA (ADVOGADO)
RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO)
RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO (ADVOGADO)
ANDRESSA DE MENDONCA GONCALVES PAREDES
(ADVOGADO)
ANA ROSA LEMOS DA CUNHA GARZON (ADVOGADO)
LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)
SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)
TATIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADVOGADO)
ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO
(ADVOGADO)
MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
IZABELLA PIMENTA MORAES ALKMIM (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO)
JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA
(ADVOGADO)
LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO)
NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO)

	DANIEL MADUREIRA PALOMO (ADVOGADO) MARCO TULIO PINTO DIAS (ADVOGADO) MAGDA FERREIRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (PERITO(A))			
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9876361480	28/07/2023 10:25	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5057734-40.2022.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

RÉU/RÉ: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Em Id9876233058 a Recuperanda informou que o juízo da 13ª Vara Cível de Belo Horizonte, onde tramita a Execução de Título Extrajudicial de n.º 5144217-73.2022.8.13.0024, efetivou o bloqueio de suas contas bancárias através do sistema SISBAJUD. Argumentou que *“Trata-se de capital de giro essencial para manutenção da atividade empresarial. Prova do que se afirma, é que o numerário constrito, fará com que a Recuperanda deixe de efetuar, pontualmente, o pagamento do salário de seus colaboradores no dia 04/08/2023, o que poderá causar inúmeros reflexos na seara trabalhista .”*Requeru a expedição de ofício àquele juízo para desbloqueio dos valores. Juntou documentos.

2. Pois bem.

3. Ressalto que a Concessão da Recuperação Judicial com a homologação plano já ocorreu e pelo que se depreende dos autos, a Recuperanda vem cumprindo o plano.



4. A Lei 11101/2005 elegeu o juízo da Recuperação como competente para decidir acerca do patrimônio da empresa devedora.

5. Ademais, eis o entendimento do STJ:

“RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL - GARANTIA DA AUTORIDADE DE DECISÃO DO STJ - COMANDO JUDICIAL QUE DECLAROU A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA EXAMINAR ATOS CONSTRITIVOS EM FACE DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE SUBMETIDA AO REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ESCÓLIO JURISPRUDENCIAL DA SEGUNDA - DELIBERAÇÃO DO R. JUÍZO LABORAL QUE AUTORIZOU O PROSSEGUIMENTO DE ATOS EXECUTIVOS - AFRONTA À AUTORIDADE DO DECISUM PROFERIDO PELO STJ - RECONHECIMENTO - PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

1. A reclamação amparada no art. 105, I, "f", da Constituição da República é remédio destinado a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça sempre que haja indevida usurpação por parte de outros órgãos judiciais ou para garantir a autoridade de suas decisões.

2. No julgamento do CC 186.436/RS, com base em sólida orientação jurisprudencial, foi declarada a competência do r. juízo da recuperação judicial para a prática de quaisquer atos constritivos/executórios sobre o patrimônio da reclamante.

2.1. Na hipótese, afastando-se dos parâmetros erigidos por este Tribunal Superior, a deliberação exarada pelo r. juízo reclamado autorizou o prosseguimento da execução trabalhista sem o crivo do juízo universal, em desrespeito ao comando exarado por esta Corte, sendo de rigor o acolhimento da reclamação.

3. Reclamação julgada procedente, em parte.

(Rcl n. 43.534/RS, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 2/3/2023, DJe de 9/3/2023.)” (destaquei)

6. Considerando a urgência alegada e que o bloqueio de valores impacta diretamente a atividade da Recuperanda e o pagamento de seus funcionários, neste despacho, apenas DEFIRO o pedido da Recuperanda de Id 9876233058e confiro a este despacho força de ofício, solicitando ao juízo da 13ª Vara Cível de Belo Horizonte, onde tramita a Execução de Título Extrajudicial de n.º 5144217-73.2022.8.13.0024, o desbloqueio das contas bancárias da Recuperanda SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA. - CNPJ: 04.900.868/0001-07, em regime de cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC e 508 da Lei 11.101/2005.

7. Após, intimar a Administradora Judicial e o Ministério Público, sucessivamente, para ciência.

8. OS demais pedidos e requerimentos serão apreciados no retorno dos autos a conclusão.

9. Intimar. Cumprir.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

